



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

LEI Nº 2.847/2007.

MODIFICA DISPOSIÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.641/2005 E Nº 2.642/2005 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 92 da Lei Municipal nº 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. O adicional por tempo de serviço é devido a cada ano de serviço público municipal prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, à razão de 1% (um por cento) do valor respectivo vencimento”.

§ 1º. O servidor fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, a partir do mês seguinte em que completar o anuênio de efetivo exercício do cargo.

§ 2º. O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos do cargo efetivo.

§ 3º. O servidor submetido a estágio probatório somente fará jus ao recebimento do primeiro adicional por tempo de serviço, em parcela única de 2% (dois por cento) do vencimento e seu cargo efetivo, com a aprovação em avaliação especial de desempenho.

Art. 2º. O art. 137 da Lei Municipal nº. 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O pagamento das férias e, bem assim, o respectivo adicional, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do respectivo período de gozo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Art. 3º. O art. 125 da lei Municipal nº 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.125. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 60 (sessenta) dias de licença, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até duas parcelas.

§ 2º - A licença deverá ser requerida previamente no prazo de (trinta) 30 dias.

§ 3º - O início do cômputo do quinquênio dar-se-á a partir da data de investidura em cargo de provimento efetivo ”.

Art. 4º. O § 3º do art. 127 da Lei Municipal nº 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.127. (...)

(...)

§ 3º - A requerimento do servidor a licença prêmio poderá ser convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo, não sendo considerada vantagem permanente e nem incorporada aos vencimentos para fins de outras vantagens.

Art. 5º. O inciso II, do art. 19 da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre”.

Art. 6º. O art. 27 da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.27. As promoções serão processadas pela Câmara Municipal de Ibiracú uma vez por ano, no mês de novembro, para concessão a partir do primeiro exercício seguinte.”

Art. 7. O art. 29 da lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

“Art. 29. A progressão é a passagem do servidor pelo critério de antiguidade ao padrão seguinte da tabela de vencimentos, condicionada ao interstício de dois anos.”

Art. 8º. Os incisos I e II do art. 30 da lei Municipal nº 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

I – cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II- ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas 02 (duas) últimas avaliações de desempenho funcional ”.

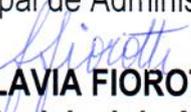
Art. 9º. Para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, observar-se-á a sistemática adotada na presente lei a partir de sua publicação, observando-se a data em que completar o anuênio, sendo que o tempo de serviço já prestado pelo servidor, anterior à presente lei, será objeto de concessão na ocasião em que completar o quinquênio, na forma primitivamente estabelecida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 27 de dezembro de 2007.


JAUBER DÓRIO PIGNATON
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2007.


FLAVIA FIOROTTI
Secretária Municipal de Administração